



Estado do Piauí  
Prefeitura de Porto Alegre do Piauí  
Rua Donatelo José Pereira, Nº 248  
Fone: (86) 3539-0036 / 3539-0037  
CNPJ: 01.619.513/0001-30  
CEP: 64.898-000



Ofício nº: 102 /2014- GABINETE DO PREFEITO

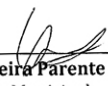
Redenção do Gurguéia (PI), 22 de Outubro de 2014.

**Ao Senhor Gerente Do Banco do Brasil S/A  
Bom Jesus - PI**

Senhor Gerente,

Venho por meio deste informar a Vossa Senhoria que o senhor Darlon José Alves de Sousa foi nomeado como Secretário de Fazenda, conforme portaria de nº 106 pelo Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Redenção do Gurguéia - PI, Delano de Oliveira Parente Sousa, autorizando-o a efetuar toda e qualquer movimentação bancária, inclusive registros de senhas das contas da prefeitura neste banco, exceto emissão de cheques.

Atenciosamente,

  
Delano de Oliveira Parente Sousa  
Prefeito Municipal



Ofício nº: 103/2014- GABINETE DO PREFEITO


Redenção do Gurguéia (PI), 22 de Outubro de 2014.

**Ao Senhor Gerente da Caixa Econômica Federal  
Bom Jesus - PI**

Senhor Gerente,

Venho por meio deste informar a Vossa Senhoria que o senhor Darlon José Alves de Sousa foi nomeado como Secretário de Fazenda, conforme portaria de nº 106 pelo Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Redenção do Gurguéia - PI, Delano de Oliveira Parente Sousa, autorizando-o a efetuar toda e qualquer movimentação bancária, inclusive registros de senhas das contas da prefeitura neste banco, exceto emissão de cheques.

Atenciosamente,

  
Delano de Oliveira Parente Sousa  
Prefeito Municipal

XI – Pedro Bispo Pereira Filho – Vice Prefeito.

XII – Fábio Moura Costa – Represente do Poder Executivo.

Parágrafo único. Terá o encargo de coordenar a Comissão Organizadora a Secretaria Municipal de Educação e Cultura Sra. Deonita Gonçalves Lima.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Coordenadora:

I – Mobilizar a sociedade civil organizada Municipal para discussão dos indicadores sócio-educacionais, tendo como referência o diagnóstico do município e as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação;

III – organizar a consulta pública, para debater as propostas do texto-base do Plano Municipal de Educação organizado pela Equipe Técnica, objetivando assegurar proposições representativas dos anseios sociais;

IV – Elaborar relatório com as proposições apresentadas por ocasião da consulta pública e encaminhá-lo a Equipe Técnica;

V – Validar a versão final do documento-base;

Art. 4º. A Comissão Técnica será composta de seis membros:

I – Graci Maria das Chagas – Técnica da Secretaria Municipal da Educação.

II – Izabela Cristina Pereira – Técnica da Secretaria Municipal da Educação.

III – Alcenira Moreira Pinto – Coordenadora Pedagógica.

IV – Petronio Borges de Oliveira – Assessor Técnico

V – Maria Aleluia Pereira dos Santos Silva – Conselheira Tutelar.

VI – Maria dos Remédios de Sousa – Represente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo único. Terá o encargo de coordenador a Equipe Técnica a Sra. Izabela Cristina Pereira.

Art. 5º. São atribuições da Equipe Técnica:

I – Elaborar cronograma de execução das atividades para elaboração do Plano Municipal de Educação, concluindo os trabalhos com dinâmica e celeridade;

II – Estruturar a análise situacional da realidade educacional do Município tendo como referenciais os marcos legais que regem a educação Nacional e a Municipal e o que estabelece o Plano Nacional de Educação;

III – Elaborar o diagnóstico da realidade situacional da educação Municipal;

IV – Elaborar o Texto-base da lei do Plano Municipal de Educação e encaminhá-lo a Comissão Coordenadora;

V – Fazer as adequações no documento-base do Plano Municipal de Educação, examinando a viabilidade das proposições da consulta pública;

VI – Apresentar o Plano Municipal de Educação, na forma de Projeto de Lei, para que seja analisado pelo chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido ao Legislativo.

Art. 6º. A Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica deverão promover a conferência municipal de educação do Plano Municipal de Educação em caráter consultivo e deliberativo.

Art. 7º. O Trabalho da Comissão Organizadora e da Equipe Técnica constitui serviço público relevante, não implicando em remuneração para quaisquer dos seus membros.

Art. 8º. O prazo para conclusão das atividades de Elaboração do Plano Municipal de Educação será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação e justificativa da Comissão Organizadora e Equipe Técnica.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrario, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), em 21 de outubro de 2014.

Manoel Tunda da Silva  
Prefeito Municipal